DECRETO NÚMERO 9220 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 8.472, de 7 de maio de 2024, para adequar a Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Ubatuba às Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os direitos à educação e à proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, quanto à composição da jornada dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar currículo, participação da comunidade, valorização profissional, equidade e avaliação permanente da política;

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00024224/2026-61;

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º a 12 do Decreto nº 8.472, de 7 de maio de 2024, passam a vigorar com a redação constante deste artigo, ficando acrescidos os arts. 8º-A, 8º-B e 12-A a 12-F. As alterações

não expressamente previstas neste Decreto permanecem regidas pelas disposições do Decreto nº 8.472/2024, nos termos do art. 6º.

"**Art. 1º** Fica regulamentada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Ubatuba.

Parágrafo único. A política será implementada nas dimensões de acesso e permanência com equidade; gestão democrática; articulação intersetorial e territorial; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem; valorização e desenvolvimento profissional; e monitoramento e avaliação da política.

Art. 2º A política abrangerá a Educação Infantil, em creche e pré-escola, e o Ensino Fundamental, nos anos iniciais e finais, observadas as competências do Município e as condições de oferta.

§ 1º O Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica, quando ofertados pela rede municipal, observarão suas diretrizes específicas e as condições legais de atuação do Município.

§ 2º A implementação observará as especificidades da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Escolar Indígena, Quilombola e do Campo, da Educação Especial na perspectiva inclusiva e da Educação Bilíngue de Surdos.

§ 3º A expansão nas comunidades indígenas e quilombolas observará consulta informada às comunidades e suas especificidades culturais e linguísticas, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º A Educação Integral compreende o desenvolvimento dos estudantes nas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, mediante currículo integrado e contextualizado.

§ 1º São princípios da política a centralidade dos estudantes, os direitos humanos, a equidade, a educação antirracista, a inclusão, a gestão democrática, a sustentabilidade e a justiça climática.

§ 2º Serão valorizados os saberes caiçaras, indígenas, quilombolas e das demais comunidades do território, articulados aos conhecimentos acadêmicos e às práticas sociais.

§ 3º A integração curricular articulará os tempos educativos, superando a fragmentação entre turno e contraturno e entre cuidar e educar.

Art. 4º Considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta regular e permanente de jornada escolar presencial de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, com proposta curricular integrada e responsabilidade da escola, observadas as normas da etapa e modalidade.

§ 1º Integram a jornada e o processo educativo os tempos de alimentação, higiene, socialização e convivência, com intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Descanso, acolhimento, deslocamentos internos e transições serão planejados na rotina, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, especialmente de bebês e crianças pequenas.

§ 3º A interrupção de aulas para alimentação e brincadeiras não caracteriza, por si só, exclusão desses tempos da jornada integral, desde que atendidos os requisitos do § 1º. A organização desses tempos e sua contabilização serão explicitadas no PPP e nos registros escolares.

§ 4º Atividades fora da escola deverão ter planejamento, acessibilidade, acompanhamento profissional, segurança e registro. Não se admite equivalência genérica de atividades remotas à jornada presencial.

§ 5º Quando a rotina escolar reservar trinta minutos para alimentação e brincadeiras, sua distribuição será explicitada no PPP e no quadro de horários, com objetivos educativos, espaços, acompanhamento por profissionais qualificados e registros de execução. A contabilização desse período na jornada integral dependerá das condições do § 1º e não autoriza redução dos mínimos curriculares da etapa, dupla contagem nem afastamento das regras de jornada e intervalos dos profissionais.

Art. 5º A formação integral será promovida por componentes curriculares, experiências culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, esportivas e ambientais, apoio pedagógico e projetos integradores previstos no projeto político-pedagógico, doravante PPP.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado – AEE terá caráter complementar ou suplementar e não substituirá a escolarização comum.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação – SME assegurará articulação entre docentes, profissionais do AEE e apoios, acessibilidade curricular, comunicacional, física e tecnológica e organização dos atendimentos que evite exclusão sistemática de experiências curriculares.

§ 3º Necessidades de atendimento de saúde e assistência social serão compatibilizadas com a jornada mediante procedimento individualizado orientado pela SME.

Art. 6º São objetivos da política:

I – ampliar o acesso e a permanência com equidade e reduzir as desigualdades educacionais;

II – assegurar currículo integrado, articulado à BNCC, às diretrizes nacionais e ao currículo municipal;

III – garantir alfabetização, aprofundamento e recomposição das aprendizagens, respeitando as etapas e modalidades;

IV – promover o desenvolvimento integral, a autonomia, a criatividade, a convivência e a participação dos estudantes;

V – ampliar o acesso à ciência, à tecnologia, à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer e ao autocuidado;

VI – fortalecer a participação das famílias, dos colegiados e das comunidades;

VII – reduzir abandono, evasão e reprovação e acompanhar aprendizagem e trajetórias escolares;

VIII – promover formação permanente, valorização profissional e condições adequadas de trabalho;

IX – melhorar infraestrutura, acessibilidade, alimentação e transporte;

X – articular serviços públicos, equipamentos e saberes do território;

XI – avaliar de forma participativa a qualidade social da oferta e a eficácia e eficiência pedagógica dos projetos.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações externas, inclusive alfabetização e IDEB, serão analisados com outros indicadores e registros, sem reduzir a formação integral à proficiência ou ao fluxo escolar.

Art. 7º A oferta será organizada em escolas com todas as turmas em tempo integral ou em escolas mistas, com turmas em tempo integral e parcial, contempladas as unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

§ 1º A definição das formas de oferta observará critérios públicos, demanda, condições de funcionamento e continuidade das trajetórias escolares.

§ 2º Projetos de ampliação de jornada que não atendam ao mínimo do art. 4º não serão registrados como matrículas em tempo integral.

Art. 8º A organização dos horários, da matriz curricular e da atuação docente observará o disposto neste artigo.

§ 1º Constituem possibilidades referenciais de organização do funcionamento do Ensino Fundamental e da pré-escola os horários das 7h às 14h, das 8h às 15h e das 10h30 às 17h30; na creche, o funcionamento poderá ocorrer das 7h30 às 17h30. A adoção desses horários dependerá da compatibilidade com a jornada mínima, a matriz curricular, as necessidades das crianças, a jornada dos profissionais e as condições de cada unidade. Outras organizações poderão ser propostas pela unidade, com justificativa técnica e análise da SME, submetendo-se à apreciação do CME nos casos e na forma previstos nas normas do Sistema Municipal de Ensino, respeitado o art. 4º.

§ 2º A matriz curricular contemplará de forma articulada o Núcleo Comum e a Parte Diversificada, incluindo os componentes já previstos para o período parcial e as experiências de ampliação da jornada. A Parte Diversificada não ficará restrita ao período ampliado.

§ 3º A distribuição semanal e as respectivas cargas horárias serão formalizadas em matriz curricular, observados os mínimos legais de cada etapa e modalidade. A matriz será submetida à apreciação e à deliberação do CME nos casos e na forma previstos nas normas do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo dos demais atos de aprovação exigidos.

§ 4º A organização curricular do período parcial observará a matriz municipal vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino. A Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), quando organizada também na Parte Diversificada, não ficará restrita a esse espaço curricular e deverá atravessar o conjunto das práticas pedagógicas, conforme a legislação aplicável. Este Decreto não fixa quantitativo de aulas para o período parcial nem estabelece divisão automática de 24 e 16 aulas para a jornada integral; qualquer distribuição deverá constar de matriz formalmente elaborada e aprovada pelas instâncias competentes.

§ 5º A matriz e os quadros de horário explicitarão duração da hora-aula, carga de cada componente, profissionais responsáveis, tempos de alimentação e convivência e equivalência em horas de sessenta minutos, sem sobreposição ou dupla contagem.

§ 6º A jornada curricular dos estudantes e a jornada de trabalho dos docentes serão demonstradas separadamente. Na composição da jornada docente observar-se-á o limite máximo de dois terços para interação com os educandos e o mínimo de um terço para atividades extraclasse, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, inclusive na composição da carga suplementar conforme as normas aplicáveis.

§ 7º As atividades extraclasse dos docentes não serão computadas como aulas ministradas aos estudantes.

§ 8º A organização da jornada respeitará a regência, a atribuição, o turno de atuação e os direitos funcionais dos docentes, vedado o deslocamento automático da regência para outro turno. A distribuição dos componentes assegurará integração curricular ao longo de toda a jornada, sem estabelecer separação pedagógica rígida entre turno do Núcleo Comum e turno da Parte Diversificada, mediante planejamento coletivo e articulação entre os profissionais.

§ 9º A ampliação de jornada ou carga suplementar dependerá de atribuição formal e compatibilidade de horários, com continuidade pedagógica, planejamento e articulação entre os docentes.

§ 10. A grade horária será elaborada pela escola e submetida à apreciação e validação da SME, constando do PPP. Os horários de projetos e atividades externas serão articulados com a supervisão de ensino e a coordenação pedagógica.

§ 11. A proposta de matriz curricular será acompanhada de memória de cálculo por etapa e ano escolar, indicando dias letivos, duração da hora-aula, número de aulas, carga horária de cada componente, totais diário, semanal e anual em horas de sessenta minutos, tempos educativos de

alimentação e convivência e profissionais responsáveis, sem sobreposição ou dupla contagem. Os quadros de jornada docente demonstrarão separadamente os tempos de interação com estudantes e de atividades extraclasse.

§ 12. A apreciação da política não substitui a apreciação específica das matrizes curriculares pelo CME, nos casos e na forma previstos nas normas do Sistema Municipal de Ensino. A execução de matriz nova ou alterada dependerá da regular aprovação e dos demais atos exigidos pelas normas do sistema, observados os mínimos legais e a demonstração de cobertura profissional de toda a jornada.

Art. 8º-A. O currículo será fundamentado na BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos Temas Contemporâneos Transversais e no currículo municipal, articulando conhecimentos acadêmicos, práticas sociais, múltiplas linguagens e saberes dos territórios.

§ 1º Na Educação Infantil, as interações e brincadeiras serão os eixos das experiências, respeitados os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. Linguagens Artísticas, Saúde e Bem-Estar, História, Memória e Território e LEEI poderão orientar experiências integradas aos campos de experiências, sem organização disciplinar fragmentada nem antecipação da alfabetização formal.

§ 2º No Ensino Fundamental, a organização curricular assegurará alfabetização, aprofundamento e recomposição das aprendizagens, investigação científica, arte, cultura, práticas corporais, educação ambiental, relações étnico-raciais, cultura de paz e educação digital e midiática, articuladas aos componentes da base comum e à parte diversificada.

§ 3º A Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) integrará a Parte Diversificada conforme a matriz municipal oficialmente aprovada, sem afastar sua abordagem transversal em todo o currículo. Cultura e Meio Ambiente, Arte e Saberes dos Povos, Cultura de Paz, Jogos e Brincadeiras e Empreendedorismo e Educação Financeira serão analisados pedagogicamente e formalizados na matriz própria. A distribuição entre Núcleo Comum e Parte Diversificada considerará também a composição do período parcial, sem instituir automaticamente a divisão de 24 aulas da base comum e 16 da parte diversificada.

§ 4º O Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica, quando ofertados pela rede, observarão suas diretrizes e matrizes específicas. As demais modalidades receberão adequações de tempos, metodologias, materiais e acessibilidade conforme seus referenciais.

§ 5º Fica assegurada a autonomia pedagógica das unidades escolares para propor, elaborar, executar e avaliar projetos específicos de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com o currículo municipal, as diretrizes do sistema e as características de sua comunidade. As propostas serão construídas com escuta e participação da equipe escolar, dos estudantes e das famílias, apreciadas pelo Conselho de Escola e encaminhadas à SME para análise pedagógica e apoio técnico, com devolutiva fundamentada para eventuais adequações. A atuação da SME preservará os espaços de iniciativa, criação e contextualização das escolas e observará as competências do CME previstas nas normas do sistema. O PPP e os planos de ensino registrarão objetivos, integração curricular, rotinas, apoios e avaliação.

§ 6º O planejamento coletivo deverá articular todos os profissionais da jornada, incluindo os responsáveis pela base comum e pela parte diversificada, e a participação de mestres dos saberes tradicionais, sob mediação pedagógica da escola.

Art. 8º-B. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será contínua, diagnóstica e formativa, com sínteses periódicas e instrumentos diversificados, adequados à etapa e modalidade e acessíveis aos estudantes.

§ 1º Serão utilizados observações, registros, portfólios, produções, autoavaliação e outros instrumentos previstos no PPP, com devolutivas aos estudantes e famílias e intervenções de recomposição das aprendizagens.

§ 2º Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá por acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem finalidade de seleção, promoção ou classificação.

§ 3º No Ensino Fundamental e Médio, os registros observarão as normas do sistema e o regimento escolar, articulando os componentes e as experiências da jornada. A participação na parte diversificada será registrada, sem instituir critério autônomo de retenção por oficinas.

§ 4º A frequência e a participação serão acompanhadas em toda a jornada, com busca ativa e diálogo com famílias, sem práticas discriminatórias ou exclusão em razão de deficiência, dificuldades de aprendizagem ou necessidade de apoios.

Art. 9º. A implantação e a expansão serão acompanhadas de diagnóstico e plano de adequação da infraestrutura, com cronograma e prioridades articulados ao orçamento.

§ 1º Serão asseguradas condições de alimentação e água potável, higiene, descanso, acessibilidade, segurança, conforto, transporte e materiais compatíveis com a jornada e a faixa etária.

§ 2º As escolas organizarão espaços de leitura, ciência, arte, música, tecnologia, práticas corporais, convivência e educação ambiental, inclusive com uso planejado de equipamentos públicos e comunitários.

§ 3º A composição das turmas considerará normas do sistema, capacidade física, faixa etária, acessibilidade, necessidades de apoio e condições pedagógicas, evitando superlotação e implantação sem condições adequadas.

§ 4º Nas turmas de Ensino Fundamental em tempo integral, será priorizado o limite de vinte e cinco estudantes, observadas as normas municipais vigentes e sem prejuízo de limites inferiores estabelecidos pelo sistema ou exigidos pelas condições de acessibilidade, segurança e atendimento. Eventual organização diversa dependerá de justificativa técnica, demonstração documentada de condições adequadas e apreciação pelas instâncias competentes, conforme as normas do sistema. A exceção não poderá afastar limites legais ou condições necessárias à proteção e à aprendizagem dos estudantes.

Art. 10. A implantação e a expansão serão graduais e planejadas por diagnóstico territorial, demanda, desigualdades, continuidade de atendimento e condições de infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte, acessibilidade e financiamento.

§ 1º O ano letivo de 2027 constituirá transição quanto à escolha dos anos e turmas atendidos, mediante proposta justificada da escola, manifestação do Conselho de Escola e autorização da SME.

§ 2º A partir de 2028, novas implantações no Ensino Fundamental poderão priorizar o 1º e o 2º anos, com ampliação progressiva ao 3º, 4º e 5º anos, desde que a prioridade seja fundamentada no diagnóstico oficial, na demanda, na equidade e nas condições de oferta. Não haverá encerramento automático das turmas existentes; o planejamento assegurará continuidade do atendimento e transições entre etapas.

§ 3º A prioridade de expansão prevista no § 2º será acompanhada de avaliação das condições de atendimento às crianças do primeiro ciclo, especialmente do 1º e do 2º anos, considerando desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social, adaptação à jornada ampliada, aprendizagem, convivência, descanso e necessidades de cuidado. As propostas para estudantes de maior idade também considerarão suas necessidades e formas de participação e socialização. A idade, isoladamente, não constituirá presunção de melhor aproveitamento nem critério de exclusão. Os resultados subsidiarão ajustes pedagógicos e revisão fundamentada do planejamento de expansão.

§ 4º Em todas as fases, a expansão priorizará territórios e escolas com maior vulnerabilidade e exclusão educacional. A prioridade de anos escolares não afasta critérios de equidade racial, socioeconômica, territorial e de inclusão.

§ 5º A matrícula observará critérios públicos, não discriminatórios, lista de espera transparente e procedimento de recurso. Não haverá seleção por desempenho ou exclusão por deficiência, comportamento ou necessidade de apoio.

§ 6º A SME elaborará plano de expansão com linha de base, objetivos e metas quantitativas e qualitativas, cronograma, responsáveis, custos e fontes de financiamento, articulado ao PME e aos instrumentos orçamentários, com monitoramento anual. Metas numéricas dependerão do diagnóstico oficial, mediante fundamentação em dados oficiais.

§ 7º O diagnóstico, o plano de expansão, as orientações pedagógicas e os instrumentos de monitoramento e autoavaliação observarão os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026. A SME registrará a correspondência entre esses referenciais, as condições da rede e as providências de melhoria, com responsáveis, prazos e recursos necessários.

Art. 11. A SME manterá diagnóstico atualizado da oferta, da demanda e das condições da Educação Integral em Tempo Integral, com dados oficiais por escola, etapa, modalidade, ano e território e análise de equidade e qualidade.

Parágrafo único. Os números de 2023 ficam preservados apenas como referência histórica no processo administrativo, não como quadro atual de matrículas. A divulgação utilizará dados agregados, com proteção de dados pessoais.

Art. 12. A organização das turmas, a composição das equipes, a atribuição de aulas, as jornadas e a atuação de monitores serão disciplinadas em normas próprias, em conformidade com a legislação educacional, os planos de carreira, as regras de contratação e o orçamento.

§ 1º A oferta em 2027 e a expansão a partir de 2028 observarão o art. 10, substituída a determinação anterior de implantação obrigatória exclusiva nos 5º anos.

§ 2º A presente regulamentação não cria nem extingue direitos funcionais previstos em lei. O dimensionamento das equipes, os limites de jornada e os repasses financeiros observarão seus fundamentos legais específicos.

Art. 12-A. A SME dimensionará as equipes gestoras, docentes e de suporte e apoio considerando matrículas, etapas, modalidades, tempo de funcionamento, acessibilidade, segurança e integração curricular, assegurando profissionais em número suficiente e cobertura de toda a jornada.

§ 1º Os docentes deverão possuir a formação legalmente exigida para a etapa, modalidade e componente em que atuarão, inclusive na parte diversificada, observadas a LDB e as normas de carreira e atribuição. A seleção respeitará critérios objetivos e públicos e não se limitará à afinidade pessoal com projetos.

§ 2º Constituem competências a desenvolver pelos profissionais, conforme suas funções: compreensão da Educação Integral; planejamento colaborativo e interdisciplinar; práticas inclusivas e antirracistas; avaliação formativa; diálogo com famílias; proteção de direitos; mediação de conflitos; e valorização dos saberes locais. Essas competências orientarão formação e acompanhamento, sem criar habilitações ou requisitos de ingresso não previstos em lei.

§ 3º À gestão escolar compete coordenar o PPP, organizar tempos e espaços, promover participação e articular recursos e serviços; à coordenação pedagógica, apoiar planejamento integrado, formação e análise de registros; aos docentes, planejar, mediar, avaliar e registrar aprendizagens; à supervisão de ensino, orientar e acompanhar a implementação e a regularidade da oferta.

§ 4º Aos profissionais de suporte e apoio competem as atividades próprias de seus cargos e contratos, com orientação da escola e formação pertinente. Monitores, oficineiros, voluntários e parceiros não substituirão docentes nas funções que exigem habilitação legal. Profissionais de apoio escolar não substituirão o professor nem o AEE.

§ 5º A SME buscará, sempre que possível e respeitada a legislação, a vinculação docente a uma única unidade e a atuação em tempo integral, assegurando tempos de planejamento e formação, condições adequadas de trabalho e valorização profissional.

Art. 12-B. A SME instituirá processo permanente de formação continuada em serviço, dirigido às equipes gestoras, docentes e profissionais não docentes, com ações comuns e específicas por etapa, modalidade e função.

§ 1º O plano anual de formação será elaborado a partir das necessidades das escolas e dos resultados do acompanhamento, indicando objetivos, conteúdos, responsáveis, público, calendário, carga horária, recursos e formas de avaliação. A definição de carga horária respeitará as jornadas e os direitos profissionais.

§ 2º Serão contemplados concepção de Educação Integral, currículo integrado, desenvolvimento infantil e juvenil, inclusão e acessibilidade, relações étnico-raciais, culturas locais, educação ambiental, educação digital e midiática, avaliação, recomposição das aprendizagens, convivência e articulação intersetorial.

§ 3º A formação compreenderá acolhimento inicial de profissionais que ingressem na oferta, estudos e planejamento coletivo na escola e encontros coordenados pela SME, com participação dos trabalhadores da secretaria escolar, alimentação, limpeza, transporte e demais apoios em conteúdos pertinentes.

§ 4º As escolas realizarão momentos mensais de estudo e planejamento integrado e a SME promoverá encontros formativos ao menos semestrais, dentro dos tempos de trabalho legalmente previstos, com calendário próprio.

§ 5º As ações serão registradas quanto à participação, conteúdos, produções e aplicação nas práticas. A avaliação anual do plano considerará escuta dos profissionais, necessidades persistentes e mudanças pedagógicas, orientando sua revisão. Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas de ensino superior e pesquisa.

Art. 12-C. A SME coordenará a política em articulação com saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais setores, mediante protocolos que definam responsáveis, encaminhamentos, acompanhamento e proteção de dados.

§ 1º As escolas mapearão os equipamentos públicos, espaços comunitários e saberes dos territórios e integrarão suas possibilidades ao PPP. Parcerias serão formalizadas, monitoradas e orientadas pelo interesse público, priorizando organizações sem fins lucrativos nas formas de colaboração cabíveis, observada a legislação.

§ 2º As atividades externas terão objetivos, responsáveis, acessibilidade, transporte quando necessário, medidas de segurança e registros. A SME disciplinará a compatibilização da jornada com atendimentos de saúde e assistência e compromissos esportivos, artísticos e culturais, sem exclusão dos estudantes.

§ 3º Serão asseguradas escuta e participação de estudantes, famílias, profissionais e colegiados na formulação, implementação e avaliação da política, com procedimentos adequados às idades e às comunidades atendidas.

Art. 12-D. Fica instituída, no âmbito da SME, a Comissão Municipal de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, como instância permanente de apoio técnico e participação, com composição e competências definidas neste artigo.

§ 1º A composição compreenderá dois representantes de cada segmento: supervisão de ensino, coordenação pedagógica, gestão escolar, docentes, profissionais não docentes, famílias e estudantes, estes com participação adequada à idade e mediação pedagógica. A designação, as suplências, a duração dos mandatos e os procedimentos de escolha serão formalizados em ato da SME, com indicação pelos segmentos e participação das diferentes etapas e territórios.

§ 2º O CME poderá ser convidado a indicar representante para interlocução, cabendo ao próprio Conselho decidir sobre sua participação e a forma de indicação, preservadas sua autonomia e suas competências de apreciação e controle. A comissão não substituirá o CME nem os Conselhos de Escola.

§ 3º Compete à comissão acompanhar a execução do plano de expansão, analisar indicadores e condições da oferta, realizar escutas e visitas técnicas, registrar dificuldades, propor recomendações e acompanhar as providências adotadas.

§ 4º A comissão reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário, com atas e recomendações. Sua instalação será formalizada em até trinta dias da publicação do ato alterador.

§ 5º A SME coordenará a produção dos dados, oferecerá suporte à comissão e encaminhará suas recomendações aos setores responsáveis, com registro dos prazos e das respostas. Questões de competência do CME serão submetidas à sua apreciação.

Art. 12-E. O monitoramento será contínuo e a avaliação da política abrangerá processos, condições e resultados, em dimensões diagnóstica, formativa e somativa, com participação dos profissionais e das comunidades escolares.

§ 1º Serão considerados, no mínimo:

I – equidade na distribuição de matrículas, demanda e lista de espera;

II – frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono, evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral, conforme a etapa;

III – infraestrutura física e pedagógica;

IV – gestão democrática;

V – qualidade da articulação intersetorial e da integração territorial.

§ 2º Serão também acompanhados integração curricular e atualização dos PPPs; acessibilidade e AEE; composição, alocação e estabilidade das equipes; execução e efeitos da formação;

alimentação e transporte; clima escolar, proteção contra violências e escuta da comunidade; e aplicação dos recursos financeiros.

§ 3º A análise de equidade articulará matrícula, permanência e resultados com raça/cor, gênero, situação socioeconômica, deficiência e localização geográfica, nos limites dos dados disponíveis e da proteção de dados pessoais. Ausências de informação serão explicitadas.

§ 4º Os instrumentos incluirão registros escolares, Censo Escolar e demais bases oficiais, relatórios de visitas, questionários acessíveis, escutas, portfólios institucionais e registros financeiros. A SME manterá ficha de cada indicador com conceito, fonte, linha de base, periodicidade e responsável.

§ 5º Cada escola realizará análise bimestral de frequência, participação, aprendizagem e condições da oferta, com síntese semestral para a SME; a comissão examinará os dados trimestralmente; e a SME elaborará e apresentará anualmente ao CME relatório de monitoramento da política.

§ 6º O relatório anual comparará resultados com objetivos e metas do plano de expansão, identificará desigualdades e entraves e apresentará providências, responsáveis e prazos. Os resultados serão devolvidos às escolas e divulgados de forma acessível e agregada, sem exposição de estudantes ou classificação simplificadora de escolas.

§ 7º Escolas e SME revisarão seus planos de ação com base nos resultados. Necessidades urgentes de proteção, acessibilidade, alimentação, transporte ou pessoal serão encaminhadas imediatamente, sem aguardar o relatório anual.

§ 8º O acompanhamento e a fiscalização contínuos compreenderão tanto o cumprimento das normas e das cargas horárias curriculares e docentes quanto a eficácia e a eficiência pedagógica dos projetos escolares. Serão verificados a execução das atividades previstas, os avanços em aprendizagem e desenvolvimento integral, a adequação dos tempos e recursos aos objetivos e a resposta às necessidades dos estudantes, especialmente no primeiro ciclo, sem reduzir a avaliação a resultados de provas ou a critérios exclusivamente financeiros.

§ 9º Cada projeto indicará objetivos, público atendido, responsáveis, recursos, indicadores e instrumentos de acompanhamento. A supervisão de ensino, a equipe gestora e a coordenação pedagógica realizarão acompanhamento documentado e visitas conforme planejamento e necessidades identificadas, articulados à comissão prevista no art. 12-D. As devolutivas às escolas registrarão resultados, dificuldades, providências, responsáveis e prazos, com verificação posterior de seu cumprimento e preservação da autonomia pedagógica.

Art. 12-F. A SME planejará os recursos necessários à execução da política em articulação com os instrumentos orçamentários e as fontes de financiamento legalmente disponíveis, com transparência e prestação de contas.

Parágrafo único. A expansão será acompanhada de estimativa de custos de pessoal, formação, infraestrutura, materiais, alimentação, transporte e apoios. O acesso a transferências ou

programas federais dependerá das respectivas normas, sem presunção de repasse automático por sistema ou matrícula.” (NR)

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares à execução do Decreto nº 8.472/2024, com as alterações deste Decreto, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Parágrafo único. As normas complementares abrangerão matrizes curriculares, atribuição de aulas, organização dos horários, critérios de matrícula, registros, formação e instrumentos de acompanhamento, observada a legislação aplicável.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a revisão articulada dos instrumentos normativos e pedagógicos abrangidos pela política, inclusive resoluções, portarias, instruções, orientações, matrizes, regimentos e projetos político-pedagógicos, submetendo os atos à apreciação do CME conforme suas competências e observando, para as providências abrangidas pelo art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, na redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, a data-limite de 31 de outubro de 2026 e os procedimentos de registro definidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º A SME organizará o processo de apreciação da política pelo CME com justificativa técnica; quadro comparativo entre o Decreto nº 8.472/2024 e a redação proposta; diagnóstico atualizado da oferta e demanda; matrizes vigentes e propostas acompanhadas de memória de cálculo; plano de expansão; estimativa de custos e fontes de financiamento; registros de participação das comunidades escolares; e manifestação jurídica sobre a legalidade e os efeitos das alterações.

§ 2º A SME, com apoio dos setores de pessoal, orçamento e assessoria jurídica, identificará expressamente, no quadro comparativo, as disposições substituídas sobre número de estudantes por turma, dimensionamento das equipes, atribuição de aulas, carga suplementar, atuação de monitores e financiamento. A nova redação não autoriza a supressão de direitos previstos em lei, e as regras operacionais aplicáveis à oferta serão definidas antes das matrículas e da atribuição de aulas.

§ 3º A SME encaminhará ao CME o diagnóstico, a proposta de matriz curricular com memória de cálculo e o plano de expansão até 31 de outubro de 2026, no âmbito das providências de adequação normativa. A revisão normativa deverá estar concluída até essa data, não bastando o mero protocolo. Se o ato for publicado após esse marco, a SME promoverá a regularização imediata, com justificativa e registro das providências, sem atribuir efeito retroativo ao cumprimento do prazo.

§ 4º As orientações operacionais para a oferta de 2027 serão expedidas em até trinta dias da publicação deste Decreto e, em qualquer hipótese, antes das matrículas e da atribuição de aulas a que se referirem. O primeiro plano anual de formação será formalizado em até sessenta dias da publicação, com ações iniciais anteriores ao começo das atividades letivas de 2027. Esses prazos locais não prorrogam a data nacional de adequação normativa.

§ 5º Compete à SME coordenar os documentos e os registros; às unidades escolares, atualizar PPPs, rotinas e quadros de horário antes da execução das novas matrizes; aos setores de pessoal e orçamento, demonstrar viabilidade e cobertura da jornada; e à comissão prevista no art. 12-D,

acompanhar a execução após sua instalação. A transição de 2027 e a prioridade de expansão a partir de 2028 não afastam a adequação normativa exigida em 2026.

Art. 15. O planejamento de transição para o ano letivo de 2027 será formalizado antes das matrículas e da atribuição de aulas, com comunicação às comunidades escolares, preservada a continuidade do atendimento e observadas as disposições do art. 10 do Decreto nº 8.472/2024, na redação dada por este Decreto.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e fiscal.

Art. 17. Permanecem em vigor as demais disposições do Decreto nº 8.472, de 7 de maio de 2024, que não tenham sido expressamente alteradas por este Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem retroação das alterações ora introduzidas à data de vigência do Decreto nº 8.472/2024.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 27 de outubro de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
PREFEITA MUNICIPAL

CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SME/ACG/jsj